

de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 218.º, n.º 1, do novo Código Penal, Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 19 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sara Reis Marques*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Leite*.

Aviso de contumácia n.º 4113/2006 — AP. — A Dr.ª Sara Reis Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 109/03.9PAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Ricardo Soares Santos, filho de Manuel Tavares dos Santos e de Eva Soares dos Santos, natural de São Pedro de Castelões, Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Agosto de 1978, casado, e da identificação fiscal n.º 209463465, titular do bilhete de identidade n.º 11353410, com domicílio em Ramilos, 1.º norte, Macieira de Cambra, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de cartão de garantia ou de crédito, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartição de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

25 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sara Reis Marques*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Leite*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso de contumácia n.º 4114/2006 — AP. — A Dr.ª Rita Gonçalves, juíza de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 240/03.0TAVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Oscar Gonzalez Fernandes, filho de Amador Gonzalez Y do Campo e de Maria Célia Fernandez Y Granja, natural da Argentina, de nacionalidade argentina, nascido em 11 de Fevereiro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 16168130, com domicílio na Rua de Santa Joana, lote 9, 225, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Neto*.

Aviso de contumácia n.º 4115/2006 — AP. — A Dr.ª Rita Gonçalves, juíza de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 93/02.6TAVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Conde Gonçalves José, filho de Germano José e de Maria da Conceição Conde Gonçalves José, natural de Lovelhe, Vila Nova de Cerveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade

n.º 11804139, com domicílio em Margacido, Loivo, 4920 Vila Nova de Cerveira, o qual foi condenado por sentença proferida em 7 de Outubro de 2004, na multa de 100 dias à taxa diária de 4 euros, no montante global de 400 euros, transitado em julgado em 22 de Outubro de 2004, pela prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Neto*.

Aviso de contumácia n.º 4116/2006 — AP. — A Dr.ª Rita Gonçalves, juíza de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 252/03.4GBVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Manuel da Silva Maio, filho de José Manuel Maio da Assunção e de Fernanda da Conceição Silva Ascensão, natural de Monchique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13645814, com domicílio no Bairro da Fábrica de Gandra, Gandra, 4930 Valença, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos a emitir por autoridade/entidade administrativa, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal, passaporte, certidões ou registos e documentos junto das repartições de finanças, efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, comercial ou predial, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

30 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Oliveira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 4117/2006 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 317/00.4TAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Gonçalves da Silva Alves, filho de Vítor Manuel da Silva Alves e de Maria Gracinda Gonçalves Teixeira da Silva natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascido em 11 de Julho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12719470, com domicílio na Rua Pádua Correia, 320, 4430 Mafamude, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 2003, por despacho de 10 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

25 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Belmira Gandra*.

Aviso de contumácia n.º 4118/2006 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 434/03.9TAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido